



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória
Auxílio-uniforme aos servidores de carreira da
Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-uniforme, verba de natureza indenizatória que será destinada à Aquisição de Uniforme para os servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal e estejam em efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Boletim Interno, para a corporação da Guarda Municipal de Propriá, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º. A concessão do Auxílio-uniforme dependerá sempre de autorização do Prefeito Municipal, ficando a Administração Pública desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes destes servidores.

Art. 3º. O servidor que fizer jus ao Auxílio-uniforme receberá indenização numa única parcela, anualmente no valor correspondente a 100% do salário base mensal.

§1º. A indenização referida no caput deste artigo será nominada como Auxílio-uniforme ordinário e deverá ser paga diretamente ao servidor no mês de junho de cada ano.

§ 2º. As indenizações constantes nos artigos 7º e 8º, desta Lei, serão nominadas como Auxílio-uniforme extraordinário e deverão ser pagas no mês subsequente ao deferimento do respectivo requerimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os servidores que receberem o Auxílio-uniforme ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme e acessórios, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes e ou em outro Ato Normativo.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão do benefício indenizatório, os servidores deverão protocolar documentos comprobatórios da aquisição dos uniformes, sob pena de devolução do crédito recebido, podendo caracterizar as infrações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º. Considera-se como efetivo exercício na Corporação:

- I - Estar exercendo as atividades laborais de Guarda Municipal, de natureza externa ou interna;
- II - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Propriá;

Art. 6º. Não se considera efetivo exercício na Corporação:

I - Os afastamentos para:

- a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) Exercer cargo em comissão em secretarias à qual a GMP não está subordinada.
- c) Os licenciados ou cedidos com ou sem ônus para o Município, para o exercício de cargos ou atribuições distintas da Guarda Municipal;

Art. 7º. O Guarda Municipal que, por conveniência administrativa e determinação do superior hierárquico, fundamentado em justificativa técnica exarada pelo Comandante da Guarda Municipal, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

especializada (de ciclista, motociclista, escolta entre outras), fará jus ao Auxílio-uniforme extraordinário.

Parágrafo único. O retorno para atividade anteriormente desempenhada, seja administrativa, operacional ou mesmo especializada, não gerará direito a indenização Auxílio-uniforme de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º. A servidora que integre o quadro de carreira da Guarda Municipal que estiver grávida, durante o período de gestação, deverá utilizar o uniforme para gestante definido no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Propriá ou em outro Ato Normativo e terá direito ao Auxílio-uniforme extraordinário correspondente, condicionado à comprovação da gravidez e à posterior aquisição, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, desta lei.

Parágrafo único. Para fazer jus à indenização de que trata o caput deste artigo, a servidora deverá protocolar requerimento, acompanhado de atestado médico que comprove sua gravidez, na Secretaria cuja a GMP esteja subordinada.

Art. 9º. Cabe ao Comandante da GMP apresentar ao Secretário da Pasta a relação atualizada dos servidores que farão jus ao auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 10º Cabe ao Comandante da GMP, após anuência do Secretário da Pasta, disponibilizar as especificações de cada peça de uniforme no Regulamento de Uniformes que será publicado em anexo ao Boletim Interno Geral.

Parágrafo Único. O Guarda Municipal deverá apresentar ao comandante da GMP os itens do uniforme e acessórios adquiridos com o Auxílio Uniforme, seja ordinário ou extraordinário, de acordo com o Regulamento de Uniforme no prazo de 60 dias após o recebimento da verba indenizatória sob pena de perder o direito ao referido auxílio no ano posterior.

Art. 11. Cabe ao Comandante da Guarda exercer ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes ou estabelecido em outro Ato Normativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Constatada a existência de disparidade de algum item adquirido pelo Guarda Municipal com o estabelecido no regulamento de Uniformes ou Ato Normativo, ou constatado que o item não fora adquirido, o Guarda Municipal terá prazo máximo de 30 dias para regularização da situação.

Art. 12. A indenização referida no artigo 1º, desta Lei, não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá

Em, 06 de novembro de 2017.

IOKANAAN SANTANA

Prefeito Municipal